Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 237/2025

Dispõe sobre a Criação do Ecoponto de resíduos recicláveis na áreas de limpeza urbana, no município de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2023, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º Fica instituída a criação dos Ecopontos, a fim de que possam receber resíduos sólidos secos, dentre outros, mediante entrega voluntária de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Os Ecopontos são locais previamente designados pelo Município, compostos de um recipiente diferenciado, ou um conjunto de recipientes diferenciados, que servem como coletores de resíduos especiais e perigosos, porém recicláveis, para que os resíduos gerados nos ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, exclusivamente para reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam jogados em praças, terrenos baldíos e nas ruas, contribuindo efetivamente para a melhoria do meio ambiente.

- **Art. 2º** O Poder Executivo poderá realizar parceria público privado, permitindo a iniciativa privada a exploração do serviço de coleta de lixo nos Ecopontos, a serem instalados em área da municipalidade, dando a correta destinação final do lixo.
- **Art. 3º** Os Ecopontos ocuparão áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis, viabilizadas pela administração pública, observando a legislação de uso e ocupação do solo e de acordo com adequado planejamento e sustentabilidade técnica, ambiental e econômica.

Parágrafo único. Os Ecopontos a serem implantados poderão ser utilizados de forma compartilhada por ONGs, associações de bairros ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável, devidamente cadastrado na Prefeitura.

- **Art. 4º** Os Ecopontos deverão ser instalados, preferencialmente, nas áreas de limpeza urbana instituídas, e conter dizeres educativos a fim de alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde ao meio ambiente guando não tratados com a devida destinação.
- **Art. 5º** Serie admitidos resíduos sólidos de construção civil nos Ecopontos estabelecidos, com quantidade limitada à determinação do Poder Executivo.
- **Art.6º** Não será admitida nos Ecopontos o descarte de resíduos domiciliares não-inertes, oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde, bem como de resíduos poluidores da construção civil, tais como embalagens de solventes, betume e de resíduos perigosos ou tóxicos, em qualquer quantidade.

Parágrafo único. Entende-se como resíduos da construção civil, comumente chamados de entulhos, são definidos pela resolução do CONAMA 307/2002 como sendo os resíduos gerados em atividades de construção, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, além dos resíduos resultantes da preparação e da escavação de terrenos.



Art. 7º Sério admitidos resíduos de materiais eletrônicos, previamente determinados, nos Ecopontos estabelecidos pelo Município.

Art. 8º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 03 de novembro de 2025.

ALLINY SARTORI Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Os Ecopontos serão instalados principalmente em áreas de limpeza já em funcionamento no município, em regiões com grande volume de materiais descartados irregularmente. Os resíduos

destinados a esses locais são, em grande parte, gerados através resíduos de uso doméstico comercial, como recipientes plásticos, vidros e papéis.

Além disso, os resíduos de construção civil provenientes de reformas de pequeno porte restos de poda e capina de origem domiciliar, ou ainda, móveis e eletrodomésticos velhos, que normalmente são descartados nas vias públicas poderão ser recolhidos nos Ecopontos.

Trata-se de um equipamento urbano de grande importância para a gestão do resíduo na cidade, pois atende positivamente diversos aspectos nas áreas ambiental, social e de saúde. Irá contemplar também o aspecto econômico, pois, a partir do momento em que as cooperativas de

reciclagem são inseridas no processo de gestão do resíduo, proporcionamos a esta categoria maior organização e geração de renda.

Resíduos Eletrônicos são os equipamentos eletroeletrônicos descartados ou obsoletos. Esta definição inclui equipamentos como computadores, televisores, telefones, impressoras, tablets, aparelhos de som, celulares, entre outros. A Destinação correta deste tipo de resíduo é muito importante para o meio ambiente, pois os equipamentos eletroeletrônicos possuem metais altamente tóxicos em sua composição como mercúrio, cádmio, berílio e chumbo. Em contato com o solo, os metais pesados contaminam o lençol freático; se queimados, os compostos químicos liberam toxinas perigosas ao meio ambiente.

Diante disso, a correta destinação final destes resíduos é importante para garantir a segurança do meio ambiente.

Na certa compreensão dos pares para aprovação do mesmo, agradeço pelo empenho de todos com a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente, responsabilidade nossa para com a próxima geração.

Ibitinga, 03 de novembro de 2025.

ALLINY SARTORI Vereadora - MDB



